

MINUTA

ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO CONFORME
CRENCIAMENTO Nº 003/2024

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas no CRENCIAMENTO nº. 003/2024, e, as disposições da das Resoluções Sesc nº 1593/2024, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de leiloeiros oficiais para a realização de leilões destinados a alienação de bens móveis e imóveis, de propriedade do Sesc Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua última assinatura, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no Estado de Goiás, pelo Leiloeiro credenciado, de acordo com a solicitação do Sesc Goiás, em local de fácil acesso aos interessados em participarem do leilão.

3.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Sesc Goiás, correndo por conta do Credenciante todas as despesas de publicações.

3.3. Os leilões deverão ser realizados em formato eletrônico ou presencial, sendo de responsabilidade do(a) leiloeiro(a) todo o aparelhamento técnico necessário.

3.4. Compete ao Leiloeiro à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do Sesc Goiás.

3.5. Na prestação dos referidos serviços objeto deste Contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Sesc Goiás.

3.6. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após assinatura do contrato:

3.6.1. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;

3.6.2. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

4.1. A remuneração do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, e deverá ser cobrada pelo leiloeiro diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Sesc Goiás a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

4.2. O arrematante deverá realizar o pagamento, impreterivelmente, até às 17h00min (horário local) do dia útil subsequente ao certame, para a conta de titularidade do Leiloeiro Oficial, no valor total de arrematação, acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados, e 3% (três por cento) sobre bens imóveis arrematados, correspondente à comissão do Leiloeiro Oficial.

4.3. O(A) leiloeiro(a) contratado(a) deverá realizar o repasse ao Sesc Goiás dos valores arrematados e recebidos do arrematante, descontado o percentual de sua remuneração, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento do leilão, em conta bancária do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado, em favor de:

Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Banco: 104 Caixa Econômica Federal

Agência: 2512

Operação: 1388

Conta Poupança: 000744769021-0

Endereço: AV 136, nº 1084, Qd. F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-040.

4.4. Não haverá pagamentos a serem realizados pelo Sesc Goiás ao Credenciado.

4.5. Não cabe ao Sesc Goiás, qualquer responsabilidade pela cobrança de Comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

4.6. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.

4.7. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros credenciados.

4.8. Não cabe ao credenciante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. As partes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Propiciar aos credenciados condições para a plena execução dos serviços;
- 6.2. Assegurar a(o) Leiloeiro(a) e sua equipe de apoio, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis e imóveis, conforme horários de funcionamento das Unidades Sesc Goiás;
- 6.3. Fornecer a(o) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- 6.4. Apresentar a(o) Leiloeiro(a), antecipadamente, as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 6.5. Providenciar o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação a ser executada pelo(a) Leiloeiro(a) contratado(a), dos bens postos em leilão;
- 6.6. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 6.7. Deliberar sobre a prestação de contas do(a) leiloeiro(a) contratado(a), referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 6.8. Entregar a(o) Leiloeiro(a) a autorização de leilão, definindo o prazo para realização, bem como a relação descritiva de todos os bens alienáveis livres e desembaraçados para aquele leilão.
- 6.9. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio, fotografias e vistoria;
- 6.10. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;
- 6.11. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;
- 6.12. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes.
- 6.13. Correrão por conta do(a) Credenciante todas as despesas relativas ao leilão, tais como: local de visita dos bens, segurança, publicidade e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.
- 6.14. Elaborar e anunciar o leilão em jornal de grande circulação, devendo realizar, no mínimo, 03 (três) publicações no mesmo jornal;
- 6.15. Panfletar e arcar com todas as formas de mídia necessárias para divulgação do leilão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia, devidamente comprovada com atestado médico; ou impedimento ocasional ao seu preposto, nos termos no item 5.5 do Termo de Referência;
- 7.2. Realizar os serviços com empenho na fase de publicidade e na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens disponibilizados para leilão;
- 7.3. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente aprovados pelo Sesc Goiás e dentro das normas do Edital e normas internas do Sesc;
- 7.4. Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visita dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens a serem leiloados especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão;
- 7.5. Organizar os bens em lotes ou separar por itens, atribuindo-lhes cotação mínima, submetendo à análise e aprovação do Sesc Goiás;
- 7.6. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão;
- 7.7. Afixar faixas no local da visita dos bens do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados;
- 7.8. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;
- 7.9. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;
- 7.10. Conduzir as fases internas e externas do leilão em observância das singularidades do procedimento licitatório, elaborando o edital de acordo com as diretrizes do Sesc Goiás, a minuta de publicação, o encerramento do leilão, mencionando o valor dos melhores lances obtidos e o valor total do leilão devidamente assinado pelo Leiloeiro e pelo representante do CREDENCIANTE, na qualidade de assistente na prestação de contas. Devendo nas publicações citar explicitamente o nome Serviço Social do Comércio - SESC, como o proprietário dos bens a serem alienados;
- 7.11. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 7.12. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 7.13. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 7.14. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
- 7.15. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 7.16. Informar ao Sesc Goiás, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 7.17. Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 7.18. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao credenciante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.19. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 7.20. Arcar com todos os encargos resultantes da execução do contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 7.21. Cabe o(a) CREDENCIADO(A) arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, parafiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a CREDENCIANTE a

responsabilidade do CREDENCIADO(A) como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

7.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, no edital e seus anexos;

7.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela credenciante;

7.24. Dar ciência à Fiscalização do Sesc Goiás, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.25. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;

7.26. Efetuar o pagamento dos bens diretamente na conta do Sesc Goiás indicada no instrumento de contrato a ser firmado.

7.27. O referido depósito será dos valores líquidos apurados no leilão após a aprovação por parte do Sesc Goiás, tendo em vista que deverá o valor da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos **bens móveis** arrematados, e 3% (três por cento) sobre **bens imóveis** arrematados, conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

7.28. Notificar que todos os débitos oriundos dos bens, correrão por conta do arrematante, além de todas as despesas referentes à transferência do mesmo.

7.29. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas contribuições, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

7.30. O interessado deverá ter sede, filial ou escritório de representação na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana;

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

8.1. É vedado ao CREDENCIADO:

8.1.1. Exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome;

8.1.2. Constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação;

8.1.3. Encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

8.1.4. Adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbida, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, sem motivo de força maior, o(a) credenciado(a) estará sujeito(a), garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses

9.1.1. Por atraso injustificado, por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de futuros processos de seleção e/ou impedido de contratar com o SESC pelo prazo de até 03 (três) anos.

9.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

9.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

9.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

9.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

9.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

9.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 9.2.1 a 9.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

9.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pelo credenciado em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

Ocorrência	Grau
1. Atraso injustificado na entrega de relatórios de leilões realizados.	1 - Leve
2. Não atualização de dados cadastrais dentro do prazo estabelecido.	1 - Leve
3. Descumprimento parcial de obrigações acessórias que não afetem a regularidade dos leilões.	1 - Leve
4. Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pela instituição dentro do prazo estabelecido.	2 - Média
5. Publicidade inadequada ou incompleta dos leilões, dificultando o acesso de interessados.	2 - Média

6. Descumprimento parcial do objeto do credenciamento que gere prejuízo administrativo à instituição.	2 - Média
7. Atraso significativo na entrega de valores arrecadados nos leilões à instituição.	3 - Grave
8. Não cumprimento das normas previstas no edital, impactando a lisura do certame.	3 - Grave
9. Conduta negligente que cause prejuízo financeiro à instituição.	3 - Grave
10. Falha na prestação de contas que gere inconsistências graves ou falta de transparência.	3 - Grave
11. Manipulação ou direcionamento indevido de participantes nos leilões.	4 - Gravíssima
12. Fraude, dolo ou má-fé na condução dos leilões.	4 - Gravíssima
13. Omissão de informações essenciais que comprometam a validade do leilão.	4 - Gravíssima
14. Desvio de valores arrecadados nos leilões.	4 - Gravíssima
15. Práticas que resultem em dano ao patrimônio da instituição ou de terceiros.	4 - Gravíssima
16. Condutas que causem dano reputacional relevante à instituição.	4 - Gravíssima

9.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor arrecadado no último leilão realizado:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

9.4. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

9.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executado.

9.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

9.7. O descredenciamento temporário ou definitivo poderá ser aplicado quando:

- o leiloeiro credenciado atuar com fraude, conluio ou má-fé, ou incorrer nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024;
- a inexecução de suas obrigações causar dano reputacional à CONTRATANTE;
- a inexecução de suas obrigações comprometer a realização dos leilões ou prejudicar a continuidade dos serviços essenciais;
- houver reincidência na inexecução de suas obrigações, mesmo após reiteradas notificações, sem que o leiloeiro tenha tomado providências para sanar as falhas; ou
- em demais casos apurados em processo administrativo.

9.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

9.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 9.7, “a”;

9.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 9.7, “b”, “c” e “d”;

9.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

9.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 9.7 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 9.8, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 9.7, “a”.

9.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

9.12. Será assegurado ao leiloeiro credenciado o direito à defesa prévia em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.13. No caso de aplicação de multa, transcorridos os prazos para defesa e pagamento, a CONTRATANTE poderá reter e/ou descontar o valor

correspondente de eventuais créditos devidos ao leiloeiro credenciado, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

9.14. A recusa injustificada em atender às convocações ou em cumprir as obrigações assumidas no credenciamento poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis, incluindo o descredenciamento do leiloeiro.

9.15. O prazo para atendimento de convocações poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro credenciado dentro do prazo original, desde que apresente justificativa aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo.

10.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CREDENCIADA o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Desatendimento das determinações da CREDENCIANTE, por meio de seus representantes;
- d) Por interesse da CREDENCIANTE, desde devidamente justificado com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida de rescisão;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CREDENCIADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da CREDENCIANTE, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, cujo deferimento deverá correr no prazo de até 10 (dez) dias úteis, não participando, dessa forma, das convocações posteriores à solicitação.

11.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de Irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Este contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento Sesc AR/GO nº 003/2024 e seus anexos.

12.2. O CREDENCIADO deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 003/2024 e em seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Designação como fiscal de contrato ou instrumento equivalente o colaborador abaixo indicado:

Fiscal: Lindomar Antônio da Silva

Matrícula: 0162

Cargo: Líder da Seção de Patrimônio

CPF: XXX.XXX.XXX-68

Suplente: Arariboia Lopes de Oliveira Santos

Matrícula: 5484

Cargo: Líder adjunto da Seção de Patrimônio

CPF: XXX.XXX.XXX-71

13.2. Designação como gestor de contrato ou instrumento equivalente o colaborador abaixo indicado:

Nome: Lindomar Antônio da Silva

Matrícula: 0162

Cargo: Líder da Seção de Patrimônio

CPF: XXX.XXX.XXX-68

13.3. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato ou instrumento equivalente e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

14.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DADOS DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL:	
---------------------------------	--

15.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

15.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

15.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

17.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

17.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

17.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

17.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

17.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

17.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

17.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

17.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

17.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

17.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

17.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

17.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

18.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

18.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

18.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

18.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, conforme disposições a seguir:

Goiânia, 26 de fevereiro de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]
Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Marcelo de Oliveira, Administrativo**, em 26/02/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rene Vaca Ramos, Líder de Seção**, em 26/02/2025, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0130994** e o código CRC **74BFD522**.

